



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2023**  
**ADESÃO Nº 009/2023**  
**CONTRATO Nº 029/2023**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA DIMAS HUMBETRTO DAVOGLIO ME.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.484.203/0001-78, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1943, Bairro: Centro, CEP: 78020400, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Dimas Humberto Davoglio, portador da CNH nº 00392824320 e inscrito no CPF sob n.º 296.296.329-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### 1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”.**

ITEM	CÓD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
03	00012058	1.900	HORA	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, 4X2 OU 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.300 KG. FABRICAÇÃO MINIMA ANO DE 2008.	R\$ 235,00	R\$ 446.500,00
04	0000624	10.000	KM RODADO	SERVIÇO DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAVALO MECÂNICO, CARROCERIA ABERTA DO TIPO REBOQUE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TON, COM NO MÍNIMO 2 EIXOS, CAP. CARGA 25.000 KG, FABRICAÇÃO MINIMA ANO DE 2004.	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 536.500,00</b>						



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 200/2022**, Correspondente ao Pregão Presencial 012/2022, **oriunda da Prefeitura Municipal de Acorizal-MT**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA**entre outros anexos.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**8.1 – Da CONTRATANTE:**

- 8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.3 – Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a dos materiais, conforme legislação vigente.
- 8.1.4 – Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 8.1.5 – Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

**8.2 – Da CONTRATADA:**

- 8.2.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme especificações, e em perfeitas condições de uso;
- 8.2.2 – Fornecer o objeto, imediatamente quando solicitado;
- 8.2.3 – Atender às solicitações feitas pelo Departamento Responsável da Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de compra.
- 8.2.4 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município;
- 8.2.5 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;
- 8.2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT;
- 8.2.7 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Leverger /MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 8.2.8 – Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra;
- 8.2.9 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 9.1.1 – Advertência;
  - 9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 009/2023.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

**10.1. – DO REAJUSTE**

- 10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

**10.2 – DO REEQUILIBRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Conforme a **Portaria nº 042/GP/2023**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **Adilson Davanso** – CPF: **560.329.191-53**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000600

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Santo Antônio do Leverger –MT, 13 de Março de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL

DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO ME  
CNPJ: 15.484.203/0001-78

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: